



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 957 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Dispõe sobre a nova redação do artigo 14 e reestruturação dos Anexos I, II, III, IV e V ambos da Lei Nº 274, de 16 de dezembro de 1977.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Nº 274, de 16 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, a uma alíquota de:

I – um e meio por cento (1,5%), para imóveis com destinação exclusivamente residencial. (NR)

II – dois por cento (2%), para os demais imóveis edificados; (NR)

III – dois e meio por cento (2,5%), para os imóveis não edificados. (NR)

§ 1º -----

§ 2º -----


§ 3º -----

Art. 2º – Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977, passam a vigorar com novos valores reestruturados, cujos anexos são substituídos pelos que são integrantes da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta (RN), em 20 de dezembro de 2010.

  
José Sally de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
Secretário Municipal de Administração e  
de Tributação

**ANEXO I**  
**(Art. 2º da Lei nº 957 de 20/12/ 2010)**

Taxa de Localização e Funcionamento  
de Estabelecimento ou Atividade

<u>ESPÉCIE DE ATIVIDADE</u>	<u>VALOR</u> <u>EM (RS)</u> <u>POR ANO</u>
01) Casa de shows e congêneres.....	250,00
02) Restaurantes.....	100,00
03) Pousadas e similares:	
- até 05 apartamentos.....	140,00
- acima de 05 apartamentos.....	200,00
04) Motéis.....	230,00
05) Salão de beleza, academias de ginásticas e congêneres.....	100,00
06) Hospitais-Maternidades.....	250,00
07) Consultórios médicos e odontológicos.....	200,00
08) Oficinas e carpintarias:	
- de grande porte.....	220,00
- de pequeno porte.....	100,00
09) Escritórios de Profissionais liberais e de Serviços de Informática.....	150,00
10) Cartórios e similares.....	250,00
11) Associações, sindicatos e congêneres.....	130,00
12) Açougues e Peixarias.....	180,00
13) Bares e Lanchonetes:	
- de grande porte.....	90,00
- de pequeno porte.....	60,00
14) Supermercados:	
- de grande porte.....	700,00
- de médio porte.....	350,00
15) Mercadinhos.....	150,00
16) Padarias, confeitarias e similares.....	250,00
17) Comércio varejista de armarinho, brinquedos, confecções e calçados:	
- de grande porte.....	420,00
- de médio porte.....	220,00
- de pequeno porte.....	100,00
18) Farmácias e Drogarias.....	250,00
19) Mercearias, trailers e Quiosques.....	100,00
20) Casas lotéricas.....	300,00
21) Postos de combustíveis para venda a consumidor.....	500,00
22) Comércio varejistas de material de construção e elétrico:	
- de grande porte.....	450,00
- de médio porte.....	250,00

	- de pequeno porte.....	150,00
23)	Indústrias de confecções.....	200,00
24)	Transporte categoria moto-taxi.....	50,00
25)	Transporte categoria táxi.....	50,00
26)	Transporte categoria escolar.....	100,00
27)	Indústrias Ceramistas:	
	- de grande porte.....	500,00
	- de médio porte.....	350,00
28)	Atividades de comércio de produtos agropecuários e similares .....	200,00
29)	Depósito de produtos e de materiais diversos.....	100,00
30)	Atividades de concessionárias de serviços públicos.....	450,00
31)	Outras atividades de comércio não especificadas:	
	- de grande porte .....	150,00
	- de médio porte .....	100,00
	- de pequeno porte .....	80,00
32)	Outras atividades de indústria não especificadas:	
	- de grande porte .....	150,00
	- de médio porte .....	100,00
	- de pequeno porte .....	80,00
33)	Outras atividades de prestação de serviços não especificadas.....	60,00
34)	Outras atividades não especificadas.....	90,00

**ANEXO II**  
**(Art. 2º da Lei nº 957 de 20/12/ 2010)**

Taxa para Utilização de Meios de Publicidade

<u>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</u>	<u>VALOR</u> <u>(RS)</u>
- Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento:	
a) de até 2 m <sup>2</sup> e por semestre.....	50,00
b) de mais de 2 m <sup>2</sup> e por semestre.....	80,00
- Publicidade através de outdoor por exemplar e por semestre.....	100,00
- Publicidade através de auto-falante por, veículo e por mês ou fração.....	50,00

**ANEXO III**  
**(Art. 2º da Lei nº 957 de 20/12/ 2010)**

Tabela da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas  
em Vias e Logradouros Públicos

<u>ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO</u>	<u>VALOR (RS)</u>
1 - Espaço ocupado por feirantes ou ambulantes por banca ou similar e por semana ou fração na venda de :	
1.1 - Móveis, utensílios, ferragens, artefatos de plásticos e bijuterias....	7,00
1.2 - Tecidos, roupas feitas e sapatos.....	7,00
1.3 - Qualquer produto comercializado através de veículo motorizado..	7,00
1.4 - Outros produtos não especificados nos subitens anteriores.....	7,00
2 - Outras formas de ocupação de espaços, através de:	
2.1 - Parques de diversões e circos, por m <sup>2</sup> e por semana ou fração.....	2,00
2.2 - Quaisquer outros espaços ocupados por contribuintes não compreendidos nos subitens anteriores, por m <sup>2</sup> e por semana ou fração..	2,00
3 - Ocupação de bens públicos (imóveis) para comercialização, por mês ou fração:	

3.1 - Quiosques da Praça de Eventos .....	70,00
3.2 - Box do Mercado Público .....	70,00

**ANEXO IV**  
(Art. 2º da Lei nº 957 de 20/12/ 2010)

Tabela da Taxa de Abate de Animais

<u>ESPÉCIE DOS ANIMAIS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Gado Bovino.....	10,00
Ovino.....	3,00
Caprino.....	3,00
Suíno.....	3,00

**ANEXO V**  
(Art. 2º da Lei nº 957 de 20/12/ 2010)

Tabela da Taxa de Serviços Diversos

<u>ESPÉCIE DO SERVIÇO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
1 - Expedição de :	
1.1 - Certidão de sucessivos proprietários, por lauda.....	30,00
1.2 - Outras certidões, traslados, atestados e alvarás (inclusive habite-se), por lauda.....	30,00
1.3 - Contrato de concessão do direito de superfície de terreno, por m <sup>2</sup> .....	1,70
1.4 - Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramentos de contrato de concessão do direito de superfície .....	50,00
1.5 - Laudos quaisquer, por lauda.....	30,00
1.6 - Baixa de inscrição, por documento.....	30,00
1.7 - Requerimentos, por lauda.....	30,00

1.8 - Outros serviços não especificados.....

30,00

